



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

## DECRETO Nº 021/2024

Institui o Código de Conduta dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Fica instituído o Código de Conduta dos servidores públicos do Município de Santa Rita de Minas, sem prejuízo do estabelecido no Estatuto dos Servidores.

Art. 2º Este código de conduta é aplicável a todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, mandato, cargo, emprego ou função, estagiários, prestadores de serviços e todos aqueles que por força de Lei, contrato ou outro ato jurídico prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os agentes públicos pertencentes às profissões regulamentadas as quais possuam Códigos de Conduta/Ética próprios da profissão também se sujeitam a essas normas.

Art. 3º São objetivos deste Código de Conduta:

I - Explicitar os princípios e normas éticas que regem a conduta da Administração Municipal;

II - Estabelecer diretrizes para as atitudes, comportamentos, atuação e práticas organizacionais, orientados segundo padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - Promover um esforço conjunto, visando o fortalecimento da estrutura institucional da Administração, alinhada às expectativas da comunidade;

IV - Possibilitar a prévia e pronta consulta, para esclarecimento de dúvidas quanto à conduta do servidor;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 66.229.584/0001-80

VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração pública municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - Orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta não estiver de acordo com as normas estabelecidas neste documento.

Art. 4º Constituem deveres dos Agentes Públicos municipais:

I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se alinhe com a ética e com o interesse público;

III - Estar comprometido com a missão, a visão e os valores do Município;

IV - Reportar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

V - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VIII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

IX - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

X - Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XI - Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XII - Colaborar com qualquer apuração ou investigação promovidas internamente ou por órgãos fiscalizadores externos;

XIII - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIV - Agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem a obtenção de vantagens indevidas;

XV - Informar qualquer risco à integridade, à imagem, à reputação e ao patrimônio do Município, atuando de forma preventiva;

XVI - Contribuir para melhoria de processos, produtos e serviços;

XVII - Não solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de valor, vantagem, benefício, gratificação ou propina, para si ou para outro, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;

XVIII - Rejeitar e denunciar casos de fraude e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários;

XIX - Atuar de forma proativa e preventiva, com vistas a mitigar riscos;

XX - Otimizar e zelar pela alocação e pelo uso adequado e eficiente de todas as instalações, bens, equipamentos e recursos do Município e pela plena gestão documental sob sua guarda e responsabilidade;

XXI - Observar os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade socioambiental, na aquisição, operação e manutenção das instalações, bens e recursos;

XXII - Levar ao conhecimento do superior hierárquico situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 66.229.584/0001-80

XXIII - Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, inclusive em mídias sociais, ao utilizar o nome ou brasão, uniforme ou qualquer material que possa identificá-lo como representante, visando sempre à preservação da imagem e reputação do Município;

XXIV - Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive peculato, extorsão, propina, conluio, agenciamento de informação ilegal e tráfico de influência;

XXV - Quando identificado qualquer conflito de interesses ou interesse particular em relação a processos ou atividades, é dever da pessoa física envolvida manifestar-se tempestivamente à sua chefia imediata ou Responsável;

XXVI - No caso de reuniões ou atividades em que se evidencie conflito de interesses, a pessoa envolvida deverá retirar-se imediatamente da discussão e não poderá participar da decisão até o encerramento do assunto;

XXVII - Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizados pelo Município com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

XXVIII - Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

XXIX - Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da Administração Pública;

XXX - Cumprir integralmente as normas internas referentes à segurança da informação, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações da Administração Pública;

XXXI - Estar comprometido com o atendimento aos requisitos estabelecidos por leis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais;

XXXII - Contribuir para a melhoria de políticas, normas, padrões, procedimentos e práticas da instituição;

XXXIII - Verificar previamente à execução de quaisquer atividades em nome do Município sua conformidade com leis e regulamentos de onde forem praticados ou destinarem-se a produzir efeitos, sendo que, em caso de dúvida, deverá ser solicitada opinião legal da área competente;

XXXIV - Denunciar, à área competente, todo e qualquer ato de improbidade administrativa e crimes praticados por servidores (independentemente da sua função ou posição hierárquica), clientes e fornecedores contra a ordem econômica e tributária que venha a ter conhecimento;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

XXXV - No encerramento da relação de trabalho ou profissional toda informação reservada e confidencial deverá ser devolvida, incluindo documentos e dispositivos de armazenamento, persistindo, em todos os casos, o dever de confidencialidade;

XXXVI - Agir de forma proativa com objetividade, clareza, honestidade, confiabilidade, transparência, lealdade, exatidão e cooperação nas atividades e interesses do Município;

XXXVII - Incentivar a boa comunicação interna e externa, de forma espontânea, autêntica, franca, tempestiva, clara, objetiva e acessível;

XXXVIII - Implantar, manter e aprimorar controles internos que assegurem o tratamento dos riscos para pronta elaboração e confiabilidade de informações, relatórios e demonstrações financeiras;

XXXIX - Tratar de forma transparente e adequada todas as informações econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e de governança corporativa;

XL - Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental, emocional e moral;

XLI - Adotar ações de promoção de saúde e de segurança em todas as atividades da Administração Pública, tratando os riscos ocupacionais, de forma a minimizar os impactos ambientais das atividades laborais e proporcionar bem-estar;

XLII - Agir como o principal responsável por sua segurança e saúde no trabalho e contribuir para com as dos colegas;

XLIII - Cuidar da própria saúde e da segurança de forma preventiva;

XLIV - Apoiar e contribuir para o desenvolvimento contínuo das práticas seguras em todas as suas tarefas e de seus colegas;

XLV - Proporcionar e participar continuamente de eventos relacionados à saúde e segurança, além de disseminar a cultura preventiva;

XLVI - Disponibilizar, exigir e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e coletivo;

XLVII - Cumprir integralmente a legislação vigente, as normas internas, normas regulamentadoras e instruções técnicas de segurança do trabalho;

XLVIII - Comprometer-se com os programas sociais e ambientais, visando a preservação do meio ambiente, a vida, o desenvolvimento sustentável e o respeito às futuras gerações;

XLIX - Adotar práticas que contribuam para fortalecer os direitos humanos e trabalhistas, de modo a erradicar casos de trabalho forçado e de trabalho infantil;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 66.229.584/0001-80

L - Atuar com diligência para a superação de qualquer situação que possa prejudicar a sociedade ou o meio ambiente;

LI - Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária;

LII - Conduzir as relações com harmonia, solidariedade, dignidade, respeito, transparência e lealdade;

LIII - Aceitar, respeitar e valorizar a diversidade;

LIV - Prezar por uma postura gentil, cortês, colaborativa e responsável, mantendo o decoro no ambiente de trabalho;

LV - Respeitar as pessoas com deficiência, garantir a sua inclusão social e promover a acessibilidade;

LVI - Tratar as informações com as partes relacionadas e com as partes interessadas de forma a preservar a confidencialidade;

LVII - Incentivar e propiciar condições para motivação e oportunidades de desenvolvimento profissional;

LVIII - Promover o trabalho em equipe e a responsabilidade individual;

LIX - Pautar as avaliações profissionais e pessoais de forma justa, dirigindo-as reservadamente à própria pessoa, evitando, assim, a propagação de opiniões que possam prejudicar a imagem do avaliado;

LX - Promover a confiança e a participação por meio de diálogo aberto e honesto;

LXI - Participar de atividades político-partidárias somente em caráter estritamente pessoal e fora de seus horários e locais de trabalho;

LXII - Fazer uso permanente da identificação funcional e do uniforme, mantendo-o em bom estado de conservação;

LXIII - Devolver os equipamentos, bens, uniformes, identificação funcional e EPI's, que estiverem sob sua guarda ao Departamento responsável, em caso de encerramento da relação de trabalho, afastamento ou transferência que descontinue o uso;

LXIV - Movimentar via sistema os Bens e Patrimônios que estiverem sob sua guarda à chefia imediata, em caso de encerramento da relação de trabalho, afastamento ou transferência que descontinue o uso;

LXV - o Município valoriza a variedade de estilos e entende que roupas e acessórios são manifestações de preferências e personalidades, contudo, orienta que os servidores



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

devem apresentar-se convenientemente trajado em serviço, de acordo com a atividade desempenhada, e com o uniforme determinado, quando for o caso;

LXVI - Divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 5º Aos Agentes Públicos Municipais é vedado:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - Discriminar qualquer pessoa, em razão de cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, doença, ideologia, origem regional, aparência, nacionalidade, estado civil, escolaridade, hierarquia, cargo, função ou outros;

III - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

V - Apropriar-se de ideia, estudo ou trabalho que foi elaborado por outro, ou repassá-lo sem as devidas citações, referências ou autorizações;

VI - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

X - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - Manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal;

XIII - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

XIV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento no desenvolvimento de suas atividades;

XVI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVII - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

XVIII - Utilizar ferramentas de comunicação pessoais durante a jornada de trabalho para fins particulares além do tempo mínimo indispensável ou que possa prejudicar interesses, atividades e imagem da Administração Pública;

XIX - Rasurar, adulterar, reter ou apropriar-se de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do Município, ou permitir o seu acesso a terceiros;

XX - Promover, aceitar e/ou apoiar o nepotismo;

XXI - Executar trabalhos estranhos às atividades do Município durante o horário de expediente;

XXII - Aceitar brindes ou cortesias cujo valor possa caracterizar benefício ou recebimento de vantagem;

XXIII - Oferecer ou comercializar quaisquer produtos e serviços dentro do ambiente de trabalho durante o expediente de modo a prejudicar o andamento das atividades;

XXIV - Induzir outros a agir em desacordo com leis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 66.229.584/0001-80**

XXV - Incentivar, praticar ou tolerar a pedofilia;

XXVI - Incentivar, praticar ou tolerar a pornografia no ambiente do trabalho;

XXVII - Deixar de atender aos requisitos estabelecidos pelos códigos de conduta ou ética das respectivas profissões;

XXVIII - Participar, tolerar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno, propina, conluio, agenciamento de informação ilegal ou tráfico de influência com concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais partes interessadas;

XXIX - Participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra a Administração Pública e demais partes interessadas;

XXX - Exercer ou compactuar com atividades e/ou práticas que envolvam a dissimulação da origem ilícita de recursos - "lavagem de dinheiro";

XXXI - Emitir e/ou divulgar informações não-oficiais de qualquer espécie;

XXXII - Utilizar recursos, programas e serviços do Município ou a associação de sua imagem com atividades de natureza político-partidária;

XXXIII - Utilizar os recursos e o nome do Município para atuação, doação ou contribuição político-partidária;

XXXIV - Praticar ou incentivar qualquer tipo de assédio, especialmente os de natureza moral, sexual e econômica, o que inclui conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a servidores, contratados, estagiários ou qualquer outra pessoa;

XXXV - Deixar de relatar, tão logo se detecte, ao chefe imediato ou aos canais competentes, qualquer situação de assédio;

XXXVI - Emitir acusações falsas;

XXXVII - Expor de forma preconceituosa qualquer indivíduo;

XXXVIII - adotar medidas de retaliação a quem, de boa-fé, apresentar opinião, questionamento, preocupação ou denúncia sobre irregularidades;

XXXIX - Desrespeitar a proteção dos direitos humanos;

XL - Tolerar, permitir e/ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada ou infantil;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 66.229.584/0001-80

XL I - Expor a si mesmo ou a qualquer pessoa a perigos que possam causar lesões ou acidentes;

XL II - Executar atividades sem condições de segurança, sem a observância da legislação vigente, normas e instruções técnicas de segurança de trabalho;

XL III - Não utilizar ou utilizar de forma inadequada equipamentos de proteção individual e coletivos;

XL IV - Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica no ambiente de trabalho;

XL V - Portar armas nos prédios da Administração Pública, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal;

XL VI - Permitir condições inadequadas de trabalho que possam ser inseguras, degradantes ou prejudiciais à saúde física, mental, emocional ou moral dos empregados, administradores, contratados e estagiários;

XL VII - Utilizar informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

XL VIII - Rasurar, adulterar, destruir, reter documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do Município, e/ou criar documentação ou registros falsos, para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles;

XL IX - Obstruir eventuais investigações ou sindicâncias internas ou externas;

L - Possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados ou instalações do Município;

LI - Copiar, distribuir ou utilizar, sem autorização, quaisquer trabalhos, publicações, projetos ou softwares (protegidos por direitos autorais, desenvolvidos internamente ou obtidos por contratos de licenciamento);

LII - Instalar ou utilizar programas nos computadores do Município que não tenham sido autorizados pelas áreas competentes;

LIII - Cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, websites e fóruns de discussão alheios aos interesses da Administração Pública Municipal;

LIV - Utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio do Município em proveito próprio ou de terceiros;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 66.229.584/0001-80

LIVI - Deixar de utilizar o uniforme, quando for exigido, ou utilizar roupas que deixem o corpo muito à mostra, evitando os exageros, para que a roupa não se sobreponha ao profissionalismo.

Art. 6º Ao ser nomeado para cargo ou função pública, o servidor deverá prestar um compromisso de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Conduta e de todos os princípios éticos e morais.

Art. 7º A violação das normas contidas neste Código de Conduta poderá caracterizar falta disciplinar que, conforme sua gravidade, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, instaurado Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Sancionatório, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As penalidades administrativas aplicáveis ao descumprimento deste código serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência conforme estabelecido em norma interna que trata de disciplina funcional.

Art. 8º Qualquer servidor, empregado, administrador, estagiário ou terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação do Código de Conduta deverá encaminhar o caso, para sua chefia, responsável pela área envolvida ou para a Ouvidoria do Município.

Art. 9º A denúncia de boa-fé será considerada quando o manifestante apresentar fatos, dados ou situações que possam prejudicar a instituição, seus colaboradores e demais públicos de interesse do Município, garantido ao denunciante o anonimato.

Art. 10. Não será admitido retaliações ou punições contra profissionais ou quaisquer pessoas que apresentem, de boa-fé, críticas, sugestões, denúncias, reclamações ou informações à autoridade superior ou a qualquer outra autoridade competente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposição em contrário

Santa Rita de Minas/MG, 10 de abril de 2024.

**ADEMILSON LUCAS FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**